



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 3/2026/DISUC/SUSEP

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) responsável pelas atividades de registro das operações de seguros (SRO)

Aos Srs. Representantes Legais das empresas:

B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A (B3);

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. (CSD BR);

MAPS Services S.A. (MAPS); e

CIP S.A. (NÚCLEA)

Assunto: Entrada em produção da versão V3 do SRO

Senhor(a) Diretor(a) e Senhores representantes,

1. Serve o presente Ofício para ratificar a informação presente na página do SRO no sítio da Susep acerca da data de implantação da versão v3 do sistema. Em atendimento ao disposto no art. 3º da Circular Susep Nº 710/2024, a partir de **02/03/2026** os registros de que trata a referida Circular deverão ser realizados utilizando o leiaute v3.0.0.
2. Os sistemas de registros na versão 2.00 estarão disponíveis até o dia **28/02, às 23h59**.
3. Lembramos que os ambientes de homologação, criados pelas registradoras para testes de envios de registros na nova versão do sistema, deverão continuar permanentemente disponíveis para uso pelas empresas, para realização de quaisquer testes que se façam necessários.
4. Alertamos também quanto ao cumprimento dos prazos estipulados nos arts. 4º e 8º da Circular Susep Nº 710/2024, tanto em relação aos novos registros quanto em relação a registros da V2 que precisem ser recarregados na V3.

Art. 4º As sociedades seguradoras devem efetuar os registros das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro previamente homologados pela Susep de acordo com os seguintes prazos:

I - em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) a partir da emissão para apólices, certificados individuais e endossos;
- b) a partir da internalização do registro da fatura na supervisionada para bilhetes emitidos por intermediários;
- c) a partir da emissão da fatura na supervisionada para apólices coletivas que operem sob a forma de faturas, com ou sem a emissão de certificados individuais; e
- d) a partir do conhecimento do fato pela supervisionada para o registro das operações de bloqueios e gravames; e

II - em até 30 (trinta) dias corridos:

- a) a partir do fim de vigência da apólice para as informações referentes aos endossos de averbação de Seguros de Transportes;
- b) a partir da execução do ajuste para as informações referentes ao prêmio de ajuste em apólices de Crédito Interno e de Crédito à Exportação; e
- c) a partir do recebimento do aviso, das movimentações relacionadas à reavaliação da provisão e

do encerramento, para as informações referentes aos sinistros.

(...)

Art. 8º As informações registradas em data anterior à entrada em vigor desta Circular deverão ser novamente registradas, obedecendo ao conteúdo informacional constante dos anexos desta Circular em quaisquer das seguintes situações:

I - até 30 dias corridos após o início da obrigatoriedade dos registros de que trata esta Circular:

a) todos os registros referentes a apólices, certificados individuais e bilhetes que se encontram em vigor na data de início da obrigatoriedade dos registros de que trata esta Circular; e

b) registros referentes a apólices, certificados individuais e bilhetes que forem emitidos entre 1º de julho de 2024 e até o dia anterior à data de início da obrigatoriedade dos registros desta Circular; e

II - em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência de alterações, faturamentos, ajustes, sinistros, eventos geradores de benefícios e outros movimentos que impliquem em modificação da posição de prêmios, contribuições e sinistros da supervisionada, das apólices, certificados individuais e bilhetes emitidos antes de 1º de julho de 2024 e que não tenham sido registrados por força do inciso I do caput.

5. Por fim, informamos que as questões relacionadas ao processo de saneamento dos dados, em curso na versão atual do sistema, serão tratadas em processo próprio.

6. Sem mais, pelo momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846)**, Diretor, em 24/02/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2668145** e o código CRC **11EF0011**.

Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL.K, 13º andar - Ed. Seguradora - Bairro Asa Sul

CEP 70073-900 Brasília/DF - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.639126/2024-60

SEI nº 2668145